



## ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2017

Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sobre a participação nos resultados – denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PROGRAMA PPR, aplicável ao exercício de 2017.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 175, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente PAULO DE MAGALHAES BENTO GONÇALVES, CPF nº 040.238.498-98 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro MILTON FRASSON, CPF nº 949.937.268-72, doravante denominada simplesmente CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - STEFSP, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente ELUIZ ALVES DE MATOS, CPF nº 088.005.348-80, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado simplesmente ACORDO, sobre Participação nos Resultados, conforme PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR, aplicável ao exercício de 2017, na forma e nas condições expressas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO LEGAL

O Programa PPR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal; na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 59.598, de 16 de outubro de 2013. A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO ABRANGIDO

Programa de Participação nos Resultados – PPR 2017 abrangerá o período delimitado entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE RESULTADOS E DAS METAS

Fica ajustado entre as partes que o PPR – 2017 será composto de 9 (nove) indicadores definidos no Relatório, a saber:

### 1. INDICADORES

#### 1.1. INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS:

- a) **RECEITA TARIFÁRIA CONTÁBIL:** Receita Contábil provinda da venda de passagens.
- b) **RECEITA NÃO OPERACIONAL:** Receita obtida pela CPTM desvinculada da receita tarifária.

#### 1.2. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:

- a) **SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:** Grau em que o serviço está satisfazendo as expectativas do usuário, consideradas englobadas em uma única nota.

#### 1.3. INDICADOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

- a) **MKBF<sub>1-2</sub>:** Média da relação entre o número de falhas tipos 1 e 2 dos trens da frota própria da CPTM e a quilometragem percorrida pelos trens.
- b) **REGULARIDADE** = Percentual de cumprimento das viagens programadas dos trens (Viagens Programadas / Realizadas).
- c) **OCORRÊNCIAS NOTÁVEIS INTERNAS:** Quantidade de ocorrências por motivos internos (falhas de sistemas operacionais) que ocasionaram a paralização da circulação de trens em ambos os sentidos de determinado trecho, sendo necessário acionar o sistema PAESE para completar o percurso.

#### 1.4. INDICADORES OPERACIONAIS:

- a) **PASSAGEIROS TRANSPORTADOS:** Quantidade de passageiros transportados no período.
- b) **SEGURANÇA PÚBLICA OPERACIONAL:** Quantidade de ocorrências de segurança pública nas dependências da CPTM (roubo, furto, vandalismo, agressão, lesão corporal, ameaça, estupro, ato obsceno) por milhão de passageiros transportados.

#### 1.5. INDICADOR INDIVIDUAL:

- a) **ASSIDUIDADE:** Relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa.

### 2. METAS

Os Indicadores demonstrados de 1.1 a 1.5 deste Acordo terão seus pesos e graus de realizações, demonstrados no quadro a seguir:



PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2017					
SEGMENTO	INDICADORES	PESO	META PPR - 2017		Amplitude
			linha de base	META	
1. Econômico Financeiro	Receita Não Operacional (R\$)	10%	53.918.709	62.806.905	16,48%
	Receita Tarifária Contábil (R\$)	10%	1.338.309.915	1.405.782.542	5,04%
2. Satisfação	Satisfação do Usuário	20%	66,00%	70,28%	6,48%
3. Planejamento Estratégico	MKBF 1 - 2	10%	3.866	4.000	3,47%
	REGULARIDADE = Viagens Programadas / Realizadas	10%	91,00%	92,00%	1,10%
	Ocorrências Notáveis Internas	20%	19	13	-
4. Operacional	Passageiros Transportados	10%	799.902.699	812.061.221	1,52%
	Segurança Pública Operacional	10%	1,35	0,85	
5. Individual	Assiduidade	Mede a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa			

### 3. FORMA DE CÁLCULO

- Fórmula de apuração do atingimento das metas dos Indicadores descritos nos itens 1.1 a 1.4 deste Acordo:

$$\text{Atingimento} = \frac{\text{Realizado 2017 - Linha de base}}{\text{Meta 2017 - Linha de base}}$$

- O valor a ser distribuído será apurado levando-se em consideração a fórmula abaixo:

$$\text{PPR} = \left[ (PI + Pv) \text{ ou } \text{Gar. Mínima} \right]^* \times A$$

\* levado em consideração o valor mais vantajoso para o empregado.

$$PI = \left[ (Fn \times I) \times 50\% \right] + QT_{emp}$$

$$Pv = (Sn \times I) \times 50\%$$

$$\text{Cálculo} = \left\{ \left[ (Fn \times I) \times 50\% \right] + QT_{emp} \right\} + (Sn \times I) \times 50\%$$

**Fn** = Folha de salários nominais assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativa ao mês de dezembro de 2017;





**I** = Índice agregado de cumprimento de metas - é o somatório do grau de realização (este limitado ao percentual máximo de 100%) de cada meta, ponderada pelo seu peso;

**QT emp** = Quantitativo total de empregados durante o período abrangido deste Programa de Participação nos Resultados;

**Sn** = Salário Nominal do empregado no período de avaliação, relativo ao ano, tomará como referência o salário-base do mês de dezembro de 2017, considerando inclusive o anuênio e gratificação de função de caráter permanente;

**A** = Índice de Assiduidade no período de avaliação - é a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício apurados e o total de dias do período de avaliação, em que deveria ter trabalhado considerada a jornada de trabalho do empregado;

**PI** = Parcela Linear - corresponde a 50% do somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativa ao mês de dezembro de 2017, aplicando-se o índice agregado de cumprimento de metas, dividido pela frequência de empregados envolvidos no PPR;

**Pv** = Parcela Variável - corresponde a 50% do salário nominal do empregado, aplicando-se o índice agregado de cumprimento de metas;

**Garantia Mínima** = Pagamento de até R\$ 4.274,11 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos) quando o atingimento for de 100% do resultado do Programa. Caso o atingimento do Programa seja inferior a 100%, deverá ser observada a tabela progressiva a seguir:

Tabela progressiva para pagamento da Garantia Mínima		
De 50,00% a 59,99%	De 60,00% a 79,99%	De 80,00% a 100%
Garantia mínima de 60% do valor estabelecido	Garantia mínima de 80% do valor estabelecido	Garantia mínima de 100% do valor estabelecido
Garantia mínima = R\$ 4.274,11 (vigência 01/07/2017)		

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor distribuído a título de PPR 2017 corresponderá até o limite máximo de 01 (uma) folha de salários nominais, assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativa ao mês de dezembro de 2017 da CPTM.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O PPR será pago em conformidade com o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo primeiro** – A distribuição do PPR será composta em 50% de forma linear e 50% de forma proporcional ao salário nominal do empregado.





**Parágrafo segundo** – O pagamento do Programa de Participação nos Resultados - PPR 2017 – ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira em 30 de março de 2018 e a segunda em 30 de junho de 2018. Os empregados desligados no período de abrangência do Programa e que façam jus ao seu recebimento, receberão em parcela única na data de pagamento correspondente à 2ª parcela.

**Parágrafo terceiro** – Será garantido o pagamento mínimo de R\$ 4.274,11 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos), levando em consideração a proporcionalidade do resultado do PPR 2017. Após calculada a proporcionalidade, em relação ao resultado do Programa, aplicar-se-á a Meta da Assiduidade. Fica esclarecido que o pagamento integral da garantia mínima somente se dará caso atingidos 100% de ambas as Metas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados que tenham prestado serviços à CPTM no período a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, observadas as seguintes condições:

- Todos os empregados admitidos na CPTM e com mais de 90 dias na empresa (efetivados) cujos contratos individuais de trabalho vigorem na data do respectivo período de aferição de resultados. Neste caso, fica assegurado o período para recebimento do PPR – 2017, a partir da data de admissão;
- Empregados afastados, demitidos sem justa causa, ou que solicitarem seu desligamento durante o período de avaliação, farão jus a percepção proporcional aos dias de efetivo exercício na CPTM;
- Dias de efetivo exercício: dias úteis considerados na jornada de trabalho do empregado, referente ao período de avaliação em que o empregado tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias e acidente do trabalho que teve seu início dentro do período de aferição deste Programa;
- Empregados não abrangidos: todos os empregados desligados por justa causa e cedidos oficialmente a outros órgãos, exceto para as Entidades Sindicais;
- Apuração das metas: anual – de 01/01/2017 a 31/12/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO**

Com a efetivação do pagamento do valor total da participação nos resultados, na forma e condições previstas neste ACORDO, fica ajustada entre as partes a quitação, para todos os fins de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Resultados do período envolvido no presente.

Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física a ser calculada em separado dos demais rendimentos percebidos, no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000; as importâncias pagas pela CPTM aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados, na





conformidade do presente ACORDO, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º letra "j") ou FGTS (Instrução Normativa 17/2000, art. 3º, inciso I), nem complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, não se lhes aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica ajustada, entre as partes signatárias, multa equivalente a 5% do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido, no caso de descumprimento deste acordo, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

São Paulo *23 de Janeiro* de 2018.

#### COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

**PAULO DE MAGALHÃES BENTO GONÇALVES**  
Diretor Presidente

**MILTON FRASSON**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO**

**ELUIZ ALVES DE MATOS**  
Presidente

